



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024
(Processo Administrativo nº177/2024)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Itacaré**, por meio de sua Pregoeira, designada através de Portaria Nº 2.609, DE 10 DE JULHO DE 2024 **JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de Sistema próprio, na Forma Eletrônica (licitações) no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 14:00horas do dia 23/08/2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10:00 horas do dia 09/09/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (RSDU) EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Itacaré na seguinte classificação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de Municipal de desenvolvimento Urbano	2054 1011	33903900000	1500000000
		33903400000	1500000000
		33903900000	1500000000
Secretaria Municipal de Meio ambiente	2038	33903900000 33903900000	1500000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

- 3.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.
- 3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.
- 3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.7. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto ao Portal eletrônico, com poderes específicos de sua representação no pregão.
 - b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo ANEXO V.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma indicada no item anterior.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão disputar esta licitação:

4.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4.2.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8 agente público do órgão licitante;

4.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A vedação de que trata o item 4.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço detalhado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 e 6.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo não possuirá caráter sigiloso.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2 Marca de cada item ofertado;

6.1.3 Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

7.5. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações e quantidades exigidas no Termo de Referência.

7.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

7.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.8. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.10. A troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes se dará exclusivamente via sistema, que disponibilizará campo próprio.

7.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 7.17.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.18.** Poderá a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação
- 7.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.21.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.23.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.24.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.25.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.26.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.27.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo controlado pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.28.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.29.** caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.30.** poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.31.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.31.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.31.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.31.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.31.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.32. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.32.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.32.2 empresas brasileiras;

7.32.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.32.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.34. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.35. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.36. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de uma hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.37. Será declarado arrematante o que apresentar o menor preço por lote

7.38. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.

7.39. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e conforme a previsão do art. 14 da lei nº14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.2.1 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.2.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2 e 5.7 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor referencial da Administração, conforme documentos integrantes do respectivo processo administrativo.

8.6. Se for o caso, nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.7. Se for o caso, a exclusividade de participação em certames até R\$ 80.000,00 reais, circunscrita a microempresas ou empresas de pequeno porte pode ser afastada quando não houver nenhum fornecedor enquadrado como microempresas ou empresas de pequeno. Podendo, nesse caso, o edital prever a possibilidade de participação de qualquer fornecedor que atenda as condições do edital; sem necessidade de republicação do mesmo.

8.8. Se for o caso, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, que esta pode ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

8.9. Se for o caso, se a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte vencer a cota reservada e a cota principal, que a contratação de ambas as cotas deve ocorrer pelo menor preço;

8.10. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

8.10.1 contiverem vícios insanáveis;

8.10.2 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.10.3 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.10.4 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.10.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.10.6 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021 e deste edital.

8.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.11.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

8.11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata

8.13.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pela Pregoeira.

8.13.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.3 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **3 (três) dias úteis** contados da solicitação.

8.13.4 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação imediata da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.18. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.20. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.1 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 01:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6.2 Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.9.2 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.9.3 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64, e art. 102, §3º do Decreto Municipal nº 1.066/2022).

9.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10.3 aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.

9.11. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período.

9.12. A realização ou não de diligência não configura direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido nos itens, restando preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e/ou comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento de proposta e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.18. Habilitação jurídica:

9.18.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.18.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.18.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.18.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.18.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.18.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.18.7 No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.18.8 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.18.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.19. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.19.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto deste certame.

9.19.2 Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

9.19.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19.5 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.19.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19.9 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.19.10 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.20. Qualificação Econômico-Financeira:

9.20.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.20.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.20.3 Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.20.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.20.5 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social

9.20.6 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.20.7 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.20.8 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.20.9 Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

9.21. Qualificação Técnica:

9.21.1 Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

11.21.2. A empresa licitante deverá apresentar autorização para realização de Transporte de resíduos sólidos, emitido pelo órgão ambiental competente.

11.21.3. A empresa licitante deverá apresentar declaração contendo a relação dos equipamentos e dos veículos a serem utilizados na prestação de serviço, devendo os mesmos estar em nome da própria licitante.

11.21.4. Declaração em modelo próprio da empresa licitante, declarando que dispõe de contêineres ecológicos com capacidade mínima de carga de 39m³ (trinta e nove metros cúbicos), vedadas de forma que não venha a derramar chorume durante o carregamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

e o transporte dos resíduos e descarga automática, com reservatório para coleta de chorume, com sinalizador visual sobre o equipamento, adequado a legislação específica, vigente no país.

11.21.5. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CRA, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;

11.21.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.21.7. Declaração que, sagrando-se vencedora, disporá de escritório e instalações físicas no município de Itacaré, no prazo máximo de 30(tinta dias) dias após assinatura do contrato, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência e envio de documentos.

9.22. Documentações complementares

9.22.1 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9.22.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

9.22.3 Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, se for o caso.

9.22.4 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.22.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.22.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.22.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.22.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.22.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.22.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.22.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.23. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.24. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.25. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.26. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.27. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.28. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.29. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.30. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.31. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.32. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.33. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.34. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

9.35. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02:00 horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 10.1.1** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2** apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;
- 10.1.3** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).
- 10.5.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.6.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.7.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.8.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.1.1.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
- 11.3.1.2.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.3.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitação, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema de julgamento e das informações contidas na proposta, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é 12 meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

16.4.1 A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato, inicialmente nas condições propostas pelo licitante vencedor. Em frustrando essa primeira tentativa, é possível negociar o valor com o licitante melhor classificado (e, se for o caso, com os demais, na ordem de classificação) ou mesmo celebrar o contrato pelo valor ofertado inicialmente por estes licitantes, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de execução do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos deste edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. As regras acerca das infrações administrativas e sanções são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos deste edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

21.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo sistema, pelo e-mail itacare.licitacoes@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da prefeitura municipal/setor de licitações.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo a Pregoeira requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico Portal de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da prefeitura, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência

22.12.2 ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

22.12.3 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

22.12.4 ANEXO IV- Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

22.12.5 ANEXO V - Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

22.12.6 ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

22.12.7 ANEXO VII - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

22.12.8 ANEXO VIII - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

22.12.9 ANEXO IX – Termo de adesão ao sistema eletrônico de licitações da BLL – bolsa de licitações da brasil indicação de usuário do sistema.

22.12.10 ANEXO X – Termo de vistoria técnica do local da prestação dos serviços.

22.12.11 ANEXO XI -ETP

Itacaré – Bahia, 04 de agosto de 2024

Lenécia dos Santos Freitas
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Operacionalização de estação de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares urbanos (RSDU) em aterrosanitário devidamente licenciado.

Os serviços que constituem o objeto deste termo de referência deverão ser executados em estrita observância aos planos de trabalho, cronogramas, metodologias e fluxos estabelecidos, bem como a demais diretrizes a serem fornecidas pela **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes neste instrumento.

1. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Constitui objeto do presente Projeto Básico, a execução de serviços a seguir identificados, obedecidas as especificações e condições definidas neste instrumento: **operacionalização de estação de transbordo e transporte dos resíduos sólidos domiciliares urbanos (RSDU) até aterro sanitário devidamente licenciado.**

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL
01	Manutenção da estação de Transbordo	MENSAL	12
02	Transporte de resíduos em veículo Ron Roll	Viagem Itacaré X CVR Ida e volta – 172 km	62.050 KM
03	Transporte de resíduos em veículo Caçamba	Viagem Itacaré X CV Ida e volta -172km	62.050 KM
04	Descarte chorume destinação final	Viagem Itacaré X CV	200

DAS INFORMAÇÕES DO LOCAL



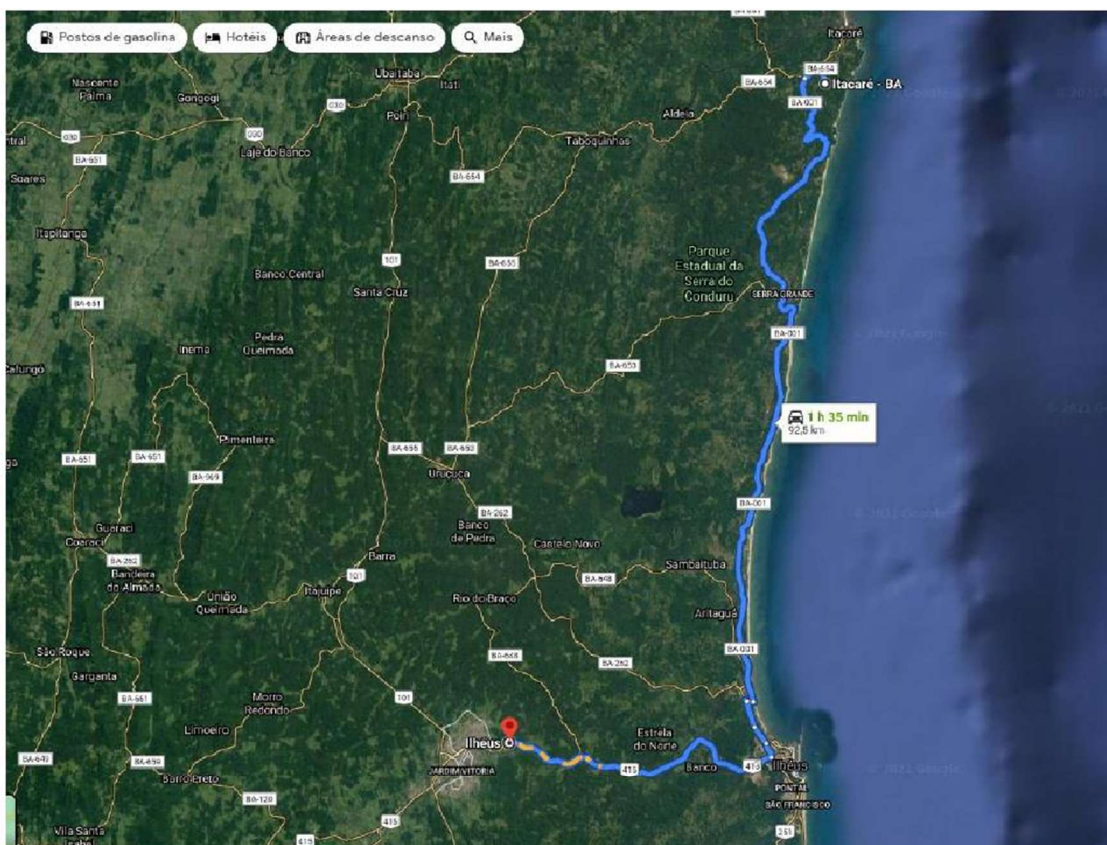
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS





2. DA EXECUÇÃO

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá operacionalizar a estação de transbordo instalada no município e realizar o transporte dos resíduos sólidos domiciliares produzidos pelo município de Itacaré dessa estação até o aterro sanitário licenciado.
- 2.1.1. Entende-se como operação da área de Transbordo, a responsabilidade por parte da licitante na manutenção da rampa de transbordo, despesas com funcionários a disposição 24 horas para controle de entrada e saída de caminhões e segurança da área, limpeza da área.
- 2.2. O serviço de transbordo consiste na transferência dos resíduos sólidos coletados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

veículos coletores contendo compactadores, para as carretas de transbordo, sendo que o procedimento de transferência do caminhão coletor para a caçamba deverá ser através de utilização de equipamentos conforme segue:

2.2.1. Transporte de resíduos sólidos urbanos em CAMINHÃO ROLL-ON ROLL-OFF, da estação de transbordo até aterro licenciado, incluindo:

2.2.1.1. Disponibilização dos equipamentos abaixo:

a) 01 (uma) carreta ou cavalo mecânico com sistema hidráulico roll-on/roll-off para içamento das caçambas e capacidade de transportar 01 ou 02 caçambas simultaneamente, conforme quantidade de RSDU a ser transferida;

b) 04 (quatro) caçamba roll-on/roll-off com capacidade mínima de 30m³

2.2.1.2. Disponibilização do pessoal abaixo:

a) 01 (um) motorista

2.2.1.3. Combustível por conta da CONTRATANTE

2.2.1.4. Manutenção preventiva e corretiva do veículo;

2.2.1.5. Exigência de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

2.2.2. Transporte de resíduos sólidos urbanos em veículo tipo CAÇAMBA CARRETA da estação de transbordo até aterro licenciado.

2.2.2.1. Disponibilização dos equipamentos abaixo:

a) Caçamba carreta com capacidade de 30M³

2.2.2.2. Disponibilização do pessoal abaixo:

a) 01 (um) motorista

2.2.2.3. Combustível por conta da empresa contratada;

2.2.2.4. Manutenção preventiva e corretiva do veículo;

2.2.2.5. Exigência de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

2.3. A empresa vencedora terá que realizar o transporte dos resíduos da Estação de Transbordo até o único aterro licenciado na região e que foi contratado pelo município de Itacaré, localizado no município de Ilhéus - CTR ILHÉUS, cuja distância da estação de transbordo é de aproximadamente 160 km ida e volta.

2.4. A CONTRATADA utilizará uma área de 1.882,45 m² (um mil, oitocentos e oitenta e dois metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), localizada na Vila Marambaia, Rod. Ba 001 Itacaré-Camamu, km 06 - Itacaré-BA., para fins exclusivos de operacionalização e prestação de serviços ao município, de estação de coleta e transbordo de resíduos sólidos urbanos.

2.5. Estima-se a quantidade mensal abaixo de **RSDU** provenientes do sistema de Limpeza Pública Municipal e que deve ser transportada da estação de transbordo até o aterro sanitário licenciado

Resíduo Classe IIA – 520 ton

Resíduo Classe IIB – 260 ton

2.6. Definem-se como resíduos sólidos domésticos e comerciais com características domiciliares urbanos, para fins de transporte por parte da Contratada, aqueles provenientes da área urbana do Município de Itacaré/BA, sendo:

1. Os oriundos de estabelecimentos residenciais uni e multifamiliares;

2. Os oriundos de estabelecimentos comerciais, industriais e outros, enquadrados na classe II, A e B, da NBR 10.004/2004;

2.7. Não serão objeto de coleta por parte do município e consequentemente não será objeto de transporte por parte da Contratada os resíduos sólidos tóxicos, reativos, corrosivos, patogênicos ou inflamáveis, conforme a NBR 10.004.

2.8. Os RSDU serão coletados pela CONTRATANTE e conduzidos até a estação de coleta e transbordo, onde serão depositados em caçambas tipo “roll on roll off”, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

responsabilidade da CONTRATADA.

2.9. Em caso de as caçambas estarem lotadas, os resíduos deverão ser depositados na parte superior da rampa, para que, imediatamente após a troca das caçambas, sejam depositados nas caçambas vazias por meio da máquina carregadeira.

2.10. O RSDU recebido na estação de transbordo, deverá dali ser retirada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu recebimento, sendo observados os casos de superveniência de força maior.

2.11. Os caminhões deverão ser pesados ao chegar carregados e sair vazios das dependências do aterrosanitário, onde os RSDU serão dispostos corretamente, a fim de apresentar as medições quanto a quantidade de RSDU dispostos para controle e ciência da quantidade de resíduos gerados no município de Itacaré.

2.13. A quantidade de viagens realizadas pelo veículos, será controlada diretamente pela contratada, sob supervisão de um encarregado do Município, de acordo com o cronograma de viagens semanais elaborado pela contratada e ratificado pela respectiva Secretaria Municipal.

2.14. A contratada deverá enviar, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Itacaré, boletim mensal da quantidade de viagens realizadas, onde constará o total diário dos resíduos sólidos destinados no aterro sanitário licenciado, para fins de pagamento.

2.15. A CONTRATADA deverá providenciar a disposição final de todo o RSDU encaminhado ao aterro licenciado, conforme a legislação ambiental vigente.

2.16. O local indicado pela contratada para a destinação final dos resíduos gerados no município deverá possuir as licenças de instalação e de funcionamento, emitidas pelo INEMA, bem como, atender integralmente, as demais normas pertinentes emitidas pelos órgãos governamentais da área ambiental.

2.17. A CONTRATADA será inteiramente responsável pela manutenção das dependências da Estação de Coleta e Transbordo enquanto da vigência do contrato entre as partes.

2.18. Com exceção de máquinas e equipamentos, todas as edificações e benfeitorias a serem realizadas para a execução do serviço, deverão ser previamente autorizadas pelo Município, sendo que, ao final da utilização, integrarão automaticamente o imóvel, juntamente com aquelas úteis, necessárias e voluptuárias, sem nenhum direito de indenização, retenção, pagamento ou ressarcimento ao concessionário.

3. DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Para a devida execução dos serviços, a Contratada deverá dispor, **no mínimo**, dos equipamentos descritos no item 2.2 acima.

3.2. Os veículos a serem utilizados para a prestação do serviço, deverão ter ano de fabricação máximo 2000, em condições ideais de conservação e manutenções, e deverão ser submetidos a vistoria da Secretaria Municipal de Transportes

3.3. Nos casos de aditamento à vigência do contrato, não será necessária a substituição dos veículos, desde que se mantenham as condições descritas no item 2.2 e 3.2.

3.4. A Contratada deverá manter número de veículos e equipamentos suficientes para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

atender o cronograma dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser cadastrados junto à Secretaria do Meio Ambiente.

3.5.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículos ou equipamentos que não estejam adequados às exigências dos serviços.

3.5. Os veículos automotores deverão ter equipamentos adequados e necessários à execução dos serviços e deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes em capacidade e qualidade, para atender de maneira adequada às exigências mínimas para execução dos serviços.

3.6. Deverão atender à legislação vigente (Segurança do Trabalho, Código Nacional de Trânsito e outras pertinentes), além de serem adequados e estarem disponíveis já no início dos serviços.

3.7. Os equipamentos deverão estar devidamente acondicionados (instalados) nos chassis dos veículos em perfeitas condições de operação. Os veículos e os equipamentos devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a empresa a substituir aqueles que não atenderem a estas exigências. (NO CASO DE ROL ON)

3.8. Todos os veículos que comporão a frota operacional e reserva técnica deverão ser apresentados à fiscalização para vistoria no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de homologação do processo, para efeito de assinatura do contrato.

3.9. Com o objetivo de proporcionar maior transparência nos serviços prestados, os caminhões deverão possuir obrigatoriamente, sistema de rastreamento on-line georreferenciado.

3.10. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos limpos e higienizados, não sendo permitida a sua permanência em via pública, quando não estiverem em serviço.

3.11. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação vigente para emissão de ruídos e poluentes atmosféricos.

3.12. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, abrangendo:

3.12.1. Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro e hardware embarcado, quando for o caso.

3.12.2. Perfeito estado de conservação e pintura.

4. DO PESSOAL

4.1. As Equipes para a execução dos serviços ora licitados, deverão ser de acordo com o previsto nos itens 2.2.1.2 e 2.2.2.2.

4.3.1. Compete à **CONTRATADA** a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras, bem como, indenização de acidentes de trabalho, respondendo ainda por danos causados por seus funcionários, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a terceiros.

4.3.2. Os funcionários admitidos pela **CONTRATADA** deverão possuir capacidade física e qualificação à execução dos serviços inerentes ao objeto do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 4.2. Cada equipe deverá apresentar-se com o pessoal completo devidamente uniformizado, inclusive encarregado e motorista, com todos os equipamentos de proteção individual – EPIs e equipamentos de proteção coletiva – EPCs, veículos, equipamentos e ferramentas pertinentes ao serviço a ser executado.
- 4.3. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os empregados, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequando ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs. Os EPIs/EPCs fornecidos aos empregados deverão obrigatoriamente conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da **CONTRATADA**.
- 4.3.1. Todo o pessoal da área operacional, deverá apresentar-se uniformizado e asseado, com camisas ou camisas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e de proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletorese boné entre outros, específicos para cada tipo de serviço.
- 4.4. A Contratada deverá manter número suficiente de funcionários, para que, na necessidade de ausência de algum, a composição mínima não seja comprometida.
- 4.5. Os funcionários da Contratada colocados à disposição da Contratante para integrarem as equipes deverão estar perfeitamente treinados para o desempenho da função designada.
- 4.6. O transporte dos funcionários até os locais de execução dos serviços deverá ser feito pela Contratada, nos moldes da legislação vigente, devendo todos os custos estarem inclusos nos preços propostos.
- 4.7. Será terminantemente proibido aos funcionários da **CONTRATADA**, ingerir ou estarem sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e, de solicitarem gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- 4.8. Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedada, por parte do pessoal da **CONTRATADA**, a execução de outra tarefa que não seja objeto do contrato.
- 4.9. O CONTRATANTE tendo conhecimento de funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços e à produtividade solicitará, à **CONTRATADA**, dentro do período máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento do mesmo. Se a dispensa der origem a ação judicial o CONTRATANTE não terá, sob hipótese alguma qualquer responsabilidade.

5. DAS INSTALAÇÕES

- 5.1. A área de transbordo conta com rampa de concreto, a ser usada para que os caminhões coletores depositem os resíduos nas caçambas roll-on/roll-off.
- 5.2. O final da rampa é devidamente coberto com estrutura metálica, a fim de evitar que as chuvas encham as caçambas roll-on/roll-off, misturando-se com os resíduos ali depositados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 6.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 6.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.12. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 6.14. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 6.15. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 6.15.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 6.15.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 6.15.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 6.15.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 6.16. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo] de 10% (dez por cento) do [valor de sua proposta].
- 6.17. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 6.18. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 6.19. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;
- 6.20. A empresa licitante deverá apresentar autorização para realização de Transporte de resíduos sólidos, emitido por órgão competente.
- 6.21. A empresa licitante deverá apresentar declaração contendo a relação dos equipamentos e dos veículos a serem utilizados na prestação de serviço, devendo os mesmos estar em nome da própria licitante.
- 6.22. Declaração em modelo próprio da empresa licitante, declarando que dispõe de contêineres ecológicos com capacidade mínima de carga de 39m³ (trinta e nove metros cúbicos), vedadas de forma que não venha a derramar chorume durante o carregamento e o transporte dos resíduos e descarga automática, com reservatório para coleta de chorume, com sinalizador visual sobre o equipamento, adequado a legislação específica, vigente no país.
- 6.23. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CRA, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;
- 6.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 6.25. Declaração que, sagrando-se vencedora, disporá de escritório e instalações físicas no município de Itacaré, no prazo máximo de 30 (tinta dias) dias após assinatura do contrato, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência e envio de documentos.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, conforme justificado nos Estudos Técnicos Preliminares.
- 7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.1.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Secretaria de Desenvolvimento Urbano
- II) Fonte de Recursos: 2054- 1.011-2038
- III) Programa de Trabalho: 3390390000- 33903400000-33903900000-
- IV) Elemento de Despesa: 1500000000

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Os **serviços serão recebidos provisoriamente**, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções quando exigíveis.

9.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 9.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.9. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil** pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.10. As despesas deverão ser liquidadas após cada parcela entregue.
- 9.11. O contratado deverá apresentar a nota fiscal do mês de execução até o dia 07(sete) do mês subsequente: mês do pagamento.
- 9.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 20 (vinte) dias corridos** para fins de liquidação.
- 9.13. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.
- 9.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.14.1. o prazo de validade;
- 9.14.2. a data da emissão;
- 9.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.14.5. o valor a pagar; e
- 9.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 9.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.17. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.
- 9.18. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 9.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 9.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (tinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 9.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.4. O gestor do Contrato deverá ser o (a) secretário (a) atual da pasta.

Fiscalização

- 10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, dentro dos moldes especificados da Lei 14.133/21 e Do Decreto Municipal nº 1.066/2022.
- 10.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.6.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for permitido legalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Gestão do Contrato

10.7. O gestor do contrato será o (a) secretário (a) atual da pasta e coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “11.4” a “11.9”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

11.2.1. **Advertência;**

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:

11.3.1. o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a **20 (vinte) dias corridos**;

11.3.2. for entregue objeto diverso daquele contratado.

11.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

11.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos **20 (vinte) dias corridos** do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

11.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

11.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

11.10. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 11.11 a seguir:

11.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total do Contrato)
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos.	3	Por ocorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, quando necessário na execução do contrato.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

11.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.../2024		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		EMAIL:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT (ano)	VALO R UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Manutenção da estação de Transbordo, que consiste na administração do local que possui estrutura física já disponibilizada pelo município, incluindo: a) Disponibilização dos equipamentos abaixo; 04 (quatro) caçamba roll-on/roll-off com capacidade mínima de 30m³. 01 (uma) máquina tipo carregadeira. 01 caminhão Pipa com capacidade de mínima de 4 mil litros Caçamba carreta de 30m³ b) Disponibilização do pessoal abaixo: 01 (um) operador de máquinas 01 administradores 02 serviços gerais 02 seguranças c) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos d) Exigência de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;	Mês	12		
02	a) Descarte de chorume até o destino final - CTR	Viagem	200		
03	Transporte de resíduos sólidos urbanos em CAMINHÃO ROLL-ON ROLL-OFF, da estação de transbordo até aterro licenciado, incluindo: a) Disponibilização dos equipamentos abaixo:	Km	62.050		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	01 (uma) carreta ou cavalo mecânico com sistema hidráulico roll-on/roll-off para içamento das caçambas e capacidade de transportar 01 ou 02 caçambas simultaneamente, conforme quantidade de RSDU a ser transferida; 04 (quatro) caçamba roll-on/roll-off com capacidade mínima de 30m ³ b) Disponibilização do pessoal abaixo: 01 (um) motorista c) Combustível por conta da CONTRATANTE d) Manutenção preventiva e corretiva do veículo; e) Exigência de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;				
04	Transporte de resíduos sólidos urbanos em veículo tipo CAÇAMBA CARRETA da estação de transbordo até aterro licenciado. a) Disponibilização dos equipamentos abaixo: Caçamba carreta com capacidade de 30M ³ b) Disponibilização do pessoal abaixo: 01 (um) motorista c) Combustível por conta da empresa contratada; d) Manutenção preventiva e corretiva do veículo; e) Exigência de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;	Km	62.050		
meses :					VALOR TOTAL(12)

DECLARAMOS, que já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Cidade, ____ de ____ de 20...

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo Administrativo nº.XXXX
Pregão eletrônico nº XXXX

CONTRATO Nº ____/20XX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO/FORNECIMENTO CONTÍNUO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ITACARÉ/BA, COMO CONTRATANTE E
A EMPRESA _____, COMO
CONTRATADA(O).**

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ, – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ nº 13.846.902/0001-95, com sede à Rua Rui Barbosa, 11, Centro – Itacaré – Bahia, representada neste ato pelo **prefeito municipal o Sr. Antônio Mário Damasceno**, denominada simplesmente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na _____, neste ato representado(a) por, portador do RG n. e do CPF nº, residente e domiciliado na rua _____, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO – Nº/2024** e Processo Administrativo/2024, Tipo **MENOR PREÇO**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços/fornecimento contínuo de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico (anexo I)., nas quantidades estimadas na tabela abaixo:

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, cabendo à unidade de contratos atestar a conformidade do Relatório de Pesquisa de Preços com as regras do Decreto nº 1.525/2022, comprovando que os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

2.3. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

2.4. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *Se o objeto trata-se de serviços contínuos e caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável:* O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O prazo e a sua forma para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Elemento de Despesa:

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.** Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a)** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - b)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - d)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: h.1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais; h.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; h.3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e h.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e)** Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- f)** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g)** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- i)** Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- j)** Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor _____, conforme Portaria nº _____, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacaré não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

10.8. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.9. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.13. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

11.14. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.12. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1.066/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de XXXXX, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cidade-BA, ____ de _____ de 20....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
REPRESENTANTE –
AUTORIDADE COMPETENTE

EMPRESA
REPRESENTANTE -
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2024

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),_____(CNPJ
Nº), sediada no (a)_____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os
requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e
técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou
sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração
Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos
elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à
licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital
da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 20.....

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS
PREVISTO EM LEI**

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ
Nº),
sediada no (a) _____(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob
as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com
deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de
acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24
de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 20.....

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA
LEI Nº 11.488, DE 2007.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2024

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **PREGÃO
ELETRÔNICO Nº/20....**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE
XXXXXXX, marcado para às **XX:00** horas do dia **.../.../20...**, que a empresa (nome
completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo),
por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ____ de _____ de 20...

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2024

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara por aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim()

Não ()

Cidade, ____ de _____ de 20....

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO 56

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA
ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63,
§1º, da Lei nº 14.133/2021).**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2024

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO ...

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 20....

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IX
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL -
BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local _____ e _____ data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO

**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE
LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO
DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local

e

data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**TERMO DE VISTORIA TÉCNICA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2024.

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., declara, que:

() Realizamos avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, conforme atesto do Diretor Administrativo da Secretaria

() Não realizamos avaliação prévia do local de execução dos serviços, porém atestamos para os devidos fins, que conhecemos o local e as condições de realização dos serviços.

Itacaré, de de 2024.

Nome do Servidor
Dir. Administrativo da Secretária

Nome e assinatura de representante legal da licitante

OBS.: Identificar o signatário.

OBS.: Caso a empresa opte por realizar a vistoria técnica, deverá entrar em contato com a Secretaria de Meio Ambiente para agendar horário para realização da mesma. Caso não deseje realizar a mesma, deverá atestar que conhece o local e as condições de realização dos serviços, nos moldes acima descrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO XII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância as normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A problemática do lixo no meio urbano abrange alguns aspectos relacionados à sua origem e produção, assim como o conceito de inesgotabilidade e os reflexos de comprometimento do meio ambiente, principalmente a poluição do solo, do ar e dos recursos hídricos.

Sumariamente, podemos dizer que os resíduos urbanos resultam da atividade diária do homem em sociedade e que os fatores principais que regem sua origem e produção são, basicamente, dois: o aumento populacional e a intensidade de industrialização.

Observando o comportamento destes fatores ao longo do tempo, podemos verificar que existem fortes interações entre eles. Por exemplo, o aumento populacional exige maior incremento na produção de alimentos de consumo direto.

A tentativa de atender esta demanda faz com que o homem transforme cada vez mais matérias primas em produtos acabados, gerando assim, maiores quantidades de resíduos que se dispostos inadequadamente, comprometem o meio ambiente. Assim sendo, o processo de industrialização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

constitui-se num dos fatores principais da origem e produção dos resíduos.

O não tratamento dessa massa de resíduos geradas pode causar contribuição significativa para a degradação da biosfera, em detrimento da qualidade de vida em nosso planeta.

Desta forma, há necessidade de promover e manter a adequação dos serviços públicos relativos à destinação de resíduos sólidos domésticos, o que certamente deixará o Município em condições ideais a evitar a multiplicação de vetores geradores de doenças, tais como: ratos, baratas e moscas que encontram nos resíduos descartados condições ideais para se desenvolverem, e evitando também possíveis danos ambientais à natureza.

Assim, prioriza-se os serviços essenciais a população em relação à limpeza pública e a promoção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes e também a adequação às normas ambientais e sanitárias vigentes que tratam do assunto, atendendo a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Estima-se que anualmente a geração de resíduos sólidos urbano no mundo gira em torno de 12 bilhões de toneladas por ano. No Brasil, no ano de 2019, foram produzidos aproximadamente 79,1 milhões de toneladas desses resíduos (IBGE, 2021).

No Município de Itacaré, estima-se o quantitativo médio de resíduos classe IIA e classe IIB, coletados e que serão transportados ao Aterro de tratamento e disposição final de aproximadamente 750 t/mês (setecentas e cinquenta toneladas/mês), porém este deve estar previsto oscilações até 900,00 t/mês (novecentas/mês), que pode variar em quantidade mensal de acordo com a geração de resíduos.

A Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, instituiu a política nacional de resíduos sólidos dispondo sobre princípios, objetivos e instrumentos, bem como acerca das diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento dos resíduos, cuja finalidade é a prevenção e a redução na geração de resíduo, propondo a prática de hábitos de consumo sustentável, propiciando o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos e a destinação adequada dos rejeitos.

Uma parte dos resíduos sólidos urbanos gerados no país não é regularmente coletada e permanece junto às habitações, principalmente nas áreas de baixa renda, e como consequência acabado ocorrendo uma incorreta destinação final, seja em logradouros públicos, terrenos baldios, encostas ou cursos d'água. A Constituição Federal, em seu artigo 30 inciso V nos diz que é competência dos municípios a gestão dos serviços públicos de interesse local, portanto cabe ao Município a gestão dos resíduos sólidos produzidos em seu território.

Esta atividade por si é muito peculiar, onde a Administração procura promover a gestão adequada dos resíduos sólidos, mas também se faz necessário a conscientização e a participação da sociedade, para que juntos, com responsabilidade, haja uma redução do consumo, uma separação correta dos resíduos já em seu domicílio, que seja promovida cada vez mais a coleta seletiva, o transporte adequado, seu tratamento, sua reciclagem e no final a destinação adequada dos resíduos.

Com o objetivo de qualificar as ações de gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos no Município de Itacaré, o órgão responsável pela gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos urbano, estabelece diretrizes, detalhando as atividades, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos serviços, ora suscitados.

De mais a mais, a Administração Municipal encontra diversos obstáculos na execução direta dos
Rua Rui Barbosa Nº 11, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.
Telefone (73) 3251-2130 – e-mail: itacare.licitacoes@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

serviços inerentes a gestão dos resíduos sólidos urbanos, haja vista a escassez de recursos: de ordem financeira, de mão de obra, de infraestrutura de máquinas e equipamentos junto com a ausência de monitoramento contínuo/periódico e a disposição final dos resíduos. Junta-se o fato de o Município não possuir Aterro Sanitário Licenciado para a destinação final dos resíduos.

Diante da necessidade dessa Administração em realizar o correto transporte dos resíduos urbanos, visto que é um serviço indispensável tanto para a população, como para o próprio Município, inclusive enquadrando-se como condição de preservação de saúde pública, mister se faz a atuação do município de forma eficiente, além de promover ações condizentes com a legislação ambiental destinando corretamente os resíduos sólidos.

Contudo, a pretensa contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão da gestão municipal ainda não ter desenvolvido o planejamento anual de todas as contratações do exercício de 2024.

2. ENQUADRAMENTO COMO BEM COMUM

Trata-se de prestação de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais do mercado, nos termos art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, bem como, do inciso II, do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 879/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ressalta-se que as condições de habilitação técnica terão o objetivo de garantir o binômio preço-qualidade que é base do Direito Administrativo, sendo possível atender às empresas participantes do certame, que possuam a qualificação necessária para executar o objeto com a qualidade e segurança.

Por se tratar de atividade regulamentada pelo Conselho Regional de Administração, deve a empresa estar devidamente inscrita no conselho e apresentar responsável técnico.

Requisitar-se-á ainda do contrato a comprovação de experiência em atividades que exija da empresa habilidades compatíveis ao objeto da contratação.

A empresa vencedora deverá estabelecer escritório e instalações físicas no município de Itacaré, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos.

As licitantes deverão ter ciência de todas as informações inseridas no Termo de Referência, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

como, conhecer as instalações do transbordo que será atendida pelos serviços a serem contratados.

O requisito deverá ainda proibir a contratação de servidores para a execução do objeto, a subcontratação total do objeto, bem como a contratação daqueles com impedimentos de direitos ou restrições decorrentes da prática de QUALQUER TIPO de infração ambiental. TODAS E QUAISQUER autorizações ou licenças serão de INTEIRA responsabilidade do contratado.

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

a) REQUISITOS INTERNOS:

1. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos e equipamentos, de acordo com as determinações das especificações técnicas do Termo de Referência a serem atendidas pela Contratada;
2. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações;
3. Definição do orçamento e do prazo de execução dos serviços;
4. Empresa inscrita no conselho regional de Administração, conforme quantitativos previstos no Termo de Referência;
6. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CRA, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;
7. O orçamento estimado da contratação seguirá conforme o art. 24 da lei 14.133/2021.
8. Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
9. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

d) REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS):

1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas para Licitações e Contratos da Administração Pública;
2. A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
3. A Lei nº 14.026/2020, que atualiza o novo marco legal do saneamento básico;



4. O Decreto Federal nº 10.936/2022 que regulamenta a Lei nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional dos Resíduos Sólidos;
5. A NR 38 - Segurança e Saúde no trabalho nas atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;
6. A NBR 16849:2020 - Resíduos sólidos urbanos para fins energéticos – Requisitos;
7. A ABNT NBR 13463:1995: Coleta de resíduos sólidos;
8. A ABNT NBR 12980:1993: Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos – Terminologia;

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada pesquisa por editais abertos em outros órgãos para contratação de serviços similares, de modo que foi possível avaliar a modelagem da contratação mais adequada ao município de Itacaré.

Buscou-se também referências de custos dos serviços por meio de análise comparativa, fazendo-se os ajustes e adequações necessárias.

Identificação de Alternativas

1. Operacionalização e Manutenção da Estação de Transbordo

- **Descrição:** Serviços para operar e manter a estação de transbordo, incluindo a gestão do transbordo de resíduos, operação de equipamentos e manutenção da infraestrutura.

2. Tratamento e Destinação Final em Aterro Sanitário Licenciado

- **Descrição:** Contratação de serviços para tratamento e destinação final dos resíduos em aterros sanitários licenciados, garantindo conformidade ambiental.

Análise Comparativa

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
2. Operacionalização e Manutenção da Estação de Transbordo	- Maximiza o uso da infraestrutura. - Melhora a eficiência na gestão dos resíduos.	- Necessidade de investimento contínuo em manutenção.
3. Tratamento e Destinação Final em Aterro Sanitário Licenciado	- Conformidade ambiental garantida. - Infraestrutura especializada.	- Dependência de disponibilidade de aterros. - Custos de taxa de aterro.



Conclusão e Recomendação

Com base na análise das alternativas e considerando a necessidade de operacionalizar a estação de transbordo existente, recomenda-se a combinação das seguintes soluções:

1. **Operacionalização e Manutenção da Estação de Transbordo:** Fundamental para maximizar o uso da infraestrutura existente e garantir que a estação funcione de forma eficiente.
2. **Tratamento e Destinação Final em Aterro Sanitário Licenciado:** Para assegurar a correta disposição dos resíduos após o transbordo, garantindo conformidade ambiental.

Justificativa:

- **Eficiência e Economicidade:** A combinação das alternativas propostas cobre todas as etapas da gestão de resíduos, desde a recepção na estação de transbordo até a destinação final. A operacionalização da estação de transbordo existente reduz custos adicionais e aproveita a infraestrutura já disponível.

A recomendação é, portanto, adotar uma abordagem integrada que aproveite a infraestrutura existente e combine soluções recebimento, transbordo, e transferência para o aterro sanitário para garantir a eficácia e sustentabilidade na gestão dos resíduos sólidos urbanos em Itacaré.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise de mercado entende-se que a melhor solução para essa demanda é a operacionalização de estação de transbordo e transporte dos resíduos sólidos domiciliares urbanos (RSDU) produzidos coletados pelo município de Itacaré até aterro sanitário devidamente licenciado.

Justificativa Técnica:

A solução escolhida é a mais apropriada para maximizar o uso da infraestrutura existente, aproveitando a estação de transbordo já instalada. Isso inclui o manuseio eficiente de grandes volumes de resíduos, garantindo que os processos de transbordo sejam realizados com segurança e agilidade, minimizando o impacto ambiental.

Em comparação com a simples contratação de coleta e transporte direto para aterros, a operacionalização da estação de transbordo oferece maior eficiência logística, reduzindo o tempo e o custo associados ao transporte de longas distâncias. Além disso, comparado à opção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

de reciclagem direta ou compostagem, esta solução oferece uma abordagem mais ampla e viável para o tratamento inicial dos resíduos, com capacidade para manejar uma variedade maior de tipos de resíduos.

Dos Serviços

Os serviços constituem na operacionalização da estação de transbordo instalada no município, tendo que realizar o transporte dos resíduos sólidos domiciliares produzidos pelo município de Itacaré, conduzindo dessa estação até o aterro sanitário licenciado.

O serviço de transbordo consiste na transferência dos resíduos sólidos coletados por veículos apropriados para as carretas de transbordo, sendo que o procedimento de transferência deverá ser através de utilização de equipamentos conforme segue:

- Atualmente o único aterro licenciado na região e que foi contratado pelo município é o CTR ILHÉUS, cuja distância da estação de transbordo é APROXIMADA 170 KM IDA E VOLTA.
- Estima-se a quantidade mensal abaixo de RSDU provenientes do sistema de Limpeza Pública Municipal e que deve ser transportada da estação de transbordo até o aterro sanitário licenciado.

Resíduo Classe IIA – 520 ton

Resíduo Classe IIB – 260 ton

Para realização dos serviços todos os empregados deverão fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequando ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs. Os EPIs/EPCs utilizados pelos empregados deverão obrigatoriamente conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

Todo o pessoal da área operacional, deverá apresentar-se uniformizado e asseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e de proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos e boné entre outros, específicos para cada tipo de serviço.

Os profissionais que integrarem as equipes que prestaram os serviços deverão estar perfeitamente treinados para o desempenho da função designada.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo permitida a prorrogação por períodos sucessivos, uma vez que trata-se de serviço de natureza continuada.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO.



1. Metodologia de Cálculo

Metodologia Utilizada:

A estimativa baseia-se na frequência de deslocamento das máquinas entre a estação de transbordo e o CTR Ilhéus, considerando uma viagem diária, 30 dias por mês, durante 12 meses. Cada viagem cobre um percurso de 172,36 km (ida e volta), resultando em um cálculo total de quilômetros percorridos anualmente. Além disso, foi incluída uma estimativa de 200 viagens para o descarte de chorume gerado pela operação do transbordo.

Justificativa da Metodologia:

A escolha dessa metodologia é fundamentada pela necessidade de assegurar a operação contínua e eficiente do transbordo de resíduos, alinhando-se com as exigências ambientais e operacionais. A inclusão de viagens adicionais para o descarte do chorume reflete a necessidade de manter a estação de transbordo em conformidade com normas ambientais.

2. Justificativa da Operacionalização do Transbordo por 12 Meses

A operacionalização do transbordo por 12 meses é essencial para garantir a regularidade e eficiência no gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos do município. O período de 12 meses foi escolhido para cobrir integralmente as necessidades operacionais durante o ano, considerando variações sazonais e evitando a interrupção do serviço essencial de limpeza pública. Este período também proporciona tempo suficiente para monitorar e ajustar as operações conforme necessário, garantindo a continuidade do serviço até a próxima fase de planejamento ou nova contratação.

3. Fatores de Influência

Distância e Frequência de Viagens:

A distância de 172,36 km (ida e volta) ao CTR Ilhéus é o principal fator de influência, determinando o planejamento logístico e custos operacionais. A frequência diária de viagens garante o transporte regular dos resíduos, enquanto as 200 viagens adicionais são planejadas para o descarte do chorume acumulado na estação de transbordo.

Necessidade de Operação Contínua:

A realização de uma viagem diária é crucial para evitar acúmulo de resíduos na estação de transbordo, mantendo a saúde pública e atendendo às regulamentações ambientais. As viagens



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

adicionais para descarte de chorume são igualmente necessárias para a gestão segura dos líquidos gerados pelos resíduos armazenados temporariamente.

4. Memória de Cálculo

Cálculo do Total de Quilômetros Percorridos:

- **Quilômetros por Viagem:** 172,36 km.
- **Viagens Diárias:** 1 viagem/dia.
- **Total de Quilômetros por Mês:** 172,36 km/viagem * 30 dias = 5.170,8 km/mês.
- **Total de Quilômetros por Ano:** 5.170,8 km/mês * 12 meses = Aproximadamente 62.050 km/ano.
- **Viagens para Descarte de Chorume:** 200 viagens.

5. Confiabilidade da Estimativa

A estimativa de 62.050 km e de 200 viagens para o descarte do chorume anuais é precisa e bem fundamentada, considerando as necessidades operacionais de transporte de resíduos sólidos urbanos e o descarte de chorume no CTR Ilhéus. A metodologia utilizada garante que o serviço seja realizado de maneira eficiente e contínua, atendendo plenamente às exigências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e às normas ambientais aplicáveis.

6. Tabela com Descritivo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT (ano)
01	Manutenção da estação de Transbordo, que consiste na administração do local que possui estrutura física já disponibilizada pelo município, incluindo: a) Disponibilização dos equipamentos abaixo: 04 (quatro) caçamba roll-on/roll-off com capacidade mínima de 30m³. 01 (uma) máquina tipo carregadeira. 01 caminhão Pipa com capacidade de mínima de 4 mil litros Caçamba carreta de 30m³ b) Disponibilização do pessoal abaixo: 01 (um) operador de máquinas 01 administradores 02 serviços gerais 02 seguranças c) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos d) Exigência de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias; e) Captação do chorume.	Mês	12
02	a) Descarte de chorume até o destino final - CTR	Viagem	200
03	Transporte de resíduos sólidos urbanos em CAMINHÃO ROLL-ON ROLL-OFF, da estação de transbordo até aterro licenciado, incluindo: a) Disponibilização dos equipamentos abaixo: 01 (uma) carreta ou cavalo mecânico com sistema hidráulico roll-on/roll-off para içamento das caçambas e capacidade de transportar	Km	62.050



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	01 ou 02 caçambas simultaneamente, conforme quantidade de RSDU a ser transferida; 04 (quatro) caçamba roll-on/roll-off com capacidade mínima de 30m³ b) Disponibilização do pessoal abaixo: 01 (um) motorista c) Combustível por conta da CONTRATANTE d) Manutenção preventiva e corretiva do veículo; e) Exigência de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;		
04	Transporte de resíduos sólidos urbanos em veículo tipo CAÇAMBA CARRETA da estação de transbordo até aterro licenciado. a) Disponibilização dos equipamentos abaixo: Caçamba carreta com capacidade de 30M³ b) Disponibilização do pessoal abaixo: 01 (um) motorista c) Combustível por conta da empresa contratada; d) Manutenção preventiva e corretiva do veículo; e) Exigência de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;	Km	62.050

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços para a contratação do serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) e descarte de chorume da estação de transbordo ao Centro de Tratamento de Resíduos (CTR) Ilhéus foi elaborada com base em uma análise detalhada das necessidades operacionais e logísticas para um período de 12 meses.

Para o item 01, que consiste em a manutenção da estação de transbordo, ou seja, sua administração, a análise abrange os custos relacionados à contratação de pessoal. A estimativa inclui a remuneração dos profissionais envolvidos, encargos sociais (INSS e FGTS), e a taxa de administração da empresa contratada, conforme tabela abaixo:

1. Custo com Pessoal e Encargos Sociais

Função	Quantidade	Piso Salarial (Média Mensal)	Custo Anual (Salário)	INSS (20%)	FGTS (8%)	Custo Total Anual
Operador de Máquinas	01	R\$ 2.667,50	R\$ 32.010,00	R\$ 6.402,00	R\$ 2.560,80	R\$ 40.972,80
Administrador	01	R\$ 3.651,58	R\$ 43.818,96	R\$ 8.763,79	R\$ 3.505,52	R\$ 56.088,27
Serviços Gerais	02	R\$ 1.487,50	R\$ 35.700,00	R\$ 7.140,00	R\$ 2.856,00	R\$ 45.696,00
Seguranças	02	R\$ 1.783,03	R\$ 42.792,72	R\$ 8.558,54	R\$ 3.423,42	R\$ 54.774,68
Total	06		R\$ 154.321,68	R\$ 30.864,34	R\$ 12.345,73	R\$ 197.531,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Obs. A média do piso salarial foi retirado a partir de acordos coletivos levando em conta profissionais em regime CLT de todo estado da Bahia.

2. Taxa de Administração da Empresa (15%)

Descrição	Valor
Custo Total com Pessoal e Encargos	R\$ 197.531,75
Taxa de Administração (15%)	R\$ 29.629,76
Custo Total Anual Estimado	R\$ 227.161,51

Por fim, o custo total estimado para a operacionalização da estação de transbordo e transporte dos resíduos sólidos domiciliares urbanos do município de Itacaré é de R\$ 227.161,51 por ano. Esse valor engloba o salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais (INSS e FGTS), e a taxa de administração de 15% da empresa contratada, conforme as médias salariais de 2024 no estado da Bahia.

A estimativa de gasto com o transporte de chorume (Item 02) para o município de Itacaré é de R\$ 690.000,00 para um período de 12 meses, considerando 200 viagens anuais e um custo de R\$ 3.450,00 por viagem. O valor de R\$ 3.450,00 por viagem foi baseado na Ata de Registro de Preço 023/2023 do Pregão Eletrônico 007/2023 do Município de Piedade - São Paulo (Anexo a este Estudo). Esta análise proporciona uma visão clara dos custos envolvidos, facilitando o planejamento financeiro e a gestão orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme especificado abaixo:

Cálculo do Gasto com Transporte de Chorume:

1. Número Total de Viagens por Ano:

- **Número Total de Viagens por Ano:** 200 viagens

2. Custo Total por Viagem:

- **Custo Total por Viagem de Chorume:** R\$ 3.450,00

3. Custo Total Anual:

- **Custo Total Anual:** 200 viagens/ano × R\$ 3.450,00/viagem = R\$ 690.000,00

Para os itens 03 e 04 a estimativa de gasto com o transporte dos resíduos sólidos domiciliares urbanos do município de Itacaré até o aterro sanitário licenciado é de R\$ 1.249.536,00 para um período de 12 meses. Esta estimativa é baseada em 30 viagens por mês, cada viagem transportando 20 toneladas de resíduos, e o custo de R\$ 173,63 por tonelada, conforme estipulado no Contrato Administrativo 004/2024 da Companhia Municipal de Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

de Petrópolis – COMDEP (Anexo a este Estudo). Esta estimativa fornece uma base sólida para o planejamento financeiro e a alocação de recursos necessários pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme especificado abaixo:

- **Capacidade dos veículos:** 30 m³
- **Carga aproximada por viagem:** 20 toneladas
- **Preço por tonelada:** R\$ 173,63 (conforme Contrato Administrativo 004/2024 da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP)
- **Número de viagens por mês:** 30
- **Número de meses:** 12

Cálculo do Gasto com Transporte de Resíduos:

1. **Número Total de Viagens por Ano:**
 - **Número de Viagens por Ano:** 30 viagens/mês × 12 meses = 360 viagens/ano
2. **Custo Total por Viagem:**
 - **Preço por Tonelada:** R\$ 173,63 (de acordo com o Contrato Administrativo 004/2024 da COMDEP)
 - **Custo Total por Viagem:** 20 toneladas × R\$ 173,63/tonelada = R\$ 3.472,60
3. **Custo Total Anual:**
 - **Custo Total Anual:** 360 viagens/ano × R\$ 3.472,60/viagem = R\$ 1.249.536,00

Dessa maneira, a solução está estimada nos valores acima especificados, para operacionalização de estação de transbordo e transporte dos resíduos sólidos domiciliares urbanos (RSDU) produzidos coletados pelo município de Itacaré até aterro sanitário devidamente licenciado, conforme planilha de custos elaborada por esta unidade.

Após o exposto, a estimativa da contratação para a prestação dos serviços é de **R\$ 3.416.233,51 (Três milhões quatrocentos e dezesseis mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos).**

Item	Descrição	Unidade	Quant. Anual	Valor Global
01	Manutenção da estação de Transbordo	MENSAL	12	R\$ 227.161,51
02	Descarte chorume destinação final	Viagem Itacaré X CVR	200	R\$ 690.000,00
03	Transporte de resíduos em veículo Ron Roll	Viagem Itacaré X CVR Ida e volta – 172 km	62.050 KM	R\$ 1.249.536,00
04	Transporte de resíduos em veículo Caçamba	Viagem Itacaré X CVR Ida e volta -172km	62.050 KM	R\$ 1.249.536,00



Entende-se que a prestação dos serviços deve ocorrer por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, considerando o valor estimado e a orientação normativa.

8. DO ACESSO AO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

No presente estudo foi identificada a necessidade do orçamento estimado sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos valores para a elaboração das propostas, em conformidade com as justificativas abaixo:

Sabe-se que há no mercado uma variedade de empresas gerenciadoras de estação de transbordos e limpeza pública em geral, o que decorre também uma grande variedade de preços.

Por isso, é possível afirmar o valor estimado da contratação obtido por meio das cotações traduzem uma fotografia do mercado que pode não contemplar todos os preços possíveis. Sendo assim, a não divulgação do orçamento permitirá que a Administração receba propostas diversas e tenha acesso a preços que estarão, de fato, mais alinhados à verdadeira realidade de mercado.

Um possível orçamento aberto tende a encontrar preços que pouco se afastam do valor inicial, prejudicando a apresentação de melhores propostas à Administração Pública. Também entendem dessa forma os autores Zymler e Dios, que afirmam o seguinte:

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada.¹

Como bem explicam os autores, o orçamento sigiloso aumenta o poder de barganha da Administração aumentando as chances de apresentação de melhores propostas para Administração.

¹ 1 ZYMLER, Benjamin, DIOS, Laureano Canabarro. Regime diferenciado de contratação: RDC / Benjamin Zymler, Laureano Canabarro Dios. Imprensa: Belo Horizonte, Fórum, 2014. Descrição Física. 117 p.

Rua Rui Barbosa Nº 11, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.

Telefone (73) 3251-2130 – e-mail: itacare.licitacoes@gmail.com



Deste modo, verifica-se maior vantajosidade ao Município em se manter o Orçamento Sigiloso até a fase posterior à Rodada de Lances do Pregão Eletrônico, e assim, evitar preços que orbitem o valor obtido nos Orçamentos.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, considerando a natureza do serviço o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a divisão do objeto trará maior custo para o município.

Com essa premissa e estabelecendo o serviço em um lote único, espera-se:

- ✓ - Maior liberdade para a empresa vencedora do certame definir logística de transporte ao local final de descarte.
- ✓ - Redução do custo para o serviço e maior economia para o município.
- ✓ - Melhor acompanhamento e fiscalização dos serviços por parte do Município, haja vista, estará inspecionando apenas uma empresa.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO,

Para esta solução o Município tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Localização exata da estação onde será executado os serviços;



Ademais, para que a pretendida contratação seja concluída, é preciso que todas as etapas do processo licitatório sejam respeitadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações interdependentes desta demanda de serviço de gerenciamento da estação transbordo são as seguintes:

✓ - Contratação de serviço de limpeza pública, com realização de varrição de ruas e praças, coleta de resíduos sólidos com destarte na estação transbordo.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

► Possíveis impactos ambientais na Estação de Transbordo

- a) Geração de ruídos: a movimentação dos veículos;
- b) Poluição do ar: Emissão de gases na atmosfera, movimentação dos veículos geração de Monóxido de carbono (CO) Dióxido de carbono (CO₂) Ozônio (O₃);
- c) Poluição do solo e água: Derramamentos de resíduos ou substâncias químicas podem resultar em contaminação do solo e água subterrânea;
- d) Impactos visuais: A presença da estação de transbordo pode ter impactos visuais negativos na paisagem local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

e) Geração de odores: A decomposição de resíduos pode gerar odores desagradáveis na área circundante;

f) Geração de Resíduos Secundários: O processo de transbordo pode gerar resíduos secundários, como poeira ou resíduos finos.

► Possíveis Impactos no Transporte

a) Poluição do ar: Emissão de gases na atmosfera, movimentação dos veículos geração de Monóxido de carbono (CO) Dióxido de carbono (CO₂) Ozônio (O₃);

b) Poluição do ar: A queima inadequada de resíduos sólidos;

c) Poluição do solo e água: Derramamentos acidentais durante o transporte podem resultar em contaminação do solo e da água;

d) Gestão Ineficiente de Resíduos: Transporte inadequado pode levar a práticas ineficientes de manejo de resíduos, como a falta de separação adequada.

► Possíveis Impactos na Destinação Final em Aterro Sanitário

a) Poluição do Solo: Lixiviados, que são líquidos percolados a partir dos resíduos, podem conter substâncias tóxicas que contaminam o solo ao redor do aterro;

b) Poluição da Água: Lixiviados podem infiltrar-se no lençol freático, contaminando a água subterrânea;

c) Poluição do ar: Decomposição anaeróbica de resíduos pode resultar na emissão de gases como metano, um GEE mais potente que o dióxido de carbono;

d) Geração de Odores: Emissão de odores desagradáveis provenientes da decomposição dos resíduos;

e) Impactos na Biodiversidade local: Alterações no ecossistema ao redor do aterro podem afetar a biodiversidade local;

f) Geração de Resíduos Perigosos: Alguns resíduos podem conter substâncias perigosas que, quando dispostas inadequadamente, podem representar riscos à saúde humana e ao meio ambiente;

g) Poluição do Ar: Além de contaminar o solo e as águas subterrâneas, geram gases. Esses gases são inflamáveis e podem explodir.



14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta Equipe de Planejamento declara, expressamente, com base nos dados técnicos, instrumentais e mercadológicos contidos nestes Estudos Preliminares, que o serviço em tela é viável.

Itacaré, 28 de junho de 2024.

Tácio Augusto
Secretário de Desenvolvimento Urbano

José Marcos Luedy Oliveira
Secretário de Meio Ambiente

André Madeira Azambuja
Fiscal do Contrato da Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Pablo Junot Silva Almeida
Fiscal do Contrato da Secretaria de Meio Ambiente

Maiane Gomes
Diretora de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVO E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT (ano)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Manutenção da estação de Transbordo, que consiste na administração do local que possui estrutura física já disponibilizada pelo município, incluindo: f) Disponibilização dos equipamentos abaixo; 04 (quatro) caçamba roll-on/roll-off com capacidade mínima de 30m³. 02 (uma) máquina tipo carregadeira. 01 caminhão Pipa com capacidade de mínima de 4 mil litros Caçamba carreta de 30m³ g) Disponibilização do pessoal abaixo: 01 (um) operador de máquinas 01 administrador 02 serviços gerais 02 seguranças h) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos i) Exigência de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias; j) Captação do chorume.	Mês	12		
02	Transporte de resíduos sólidos urbanos em CAMINHÃO ROLL-ON ROLL-OFF, da estação de transbordo até aterro licenciado, incluindo: a) Disponibilização dos equipamentos abaixo: 01 (uma) carreta ou cavalo mecânico com sistema hidráulico roll-on/roll-off para içamento das caçambas e capacidade de transportar 01 ou 02 caçambas simultaneamente, conforme quantidade de RSDU a ser transferida; 04 (quatro) caçamba roll-on/roll-off com capacidade mínima de 30m³ a) Disponibilização do pessoal abaixo: 01 (um) motorista - Combustível por conta da CONTRATANTE - Manutenção preventiva e corretiva do veículo; - Exigência de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;	Km ou ton	62.050 km		
	Transporte de resíduos sólidos urbanos em veículo tipo CAÇAMBA CARRETA da estação de transbordo até aterro licenciado. a) Disponibilização dos equipamentos abaixo: - Caçamba carreta com capacidade de 30M³ - Disponibilização do pessoal abaixo: 01 (um) motorista - Combustível por conta da CONTRATANTE; - Manutenção preventiva e corretiva do veículo; - Exigência de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;	Km ou ton	62.050 Km		

VALOR TOTAL(12) meses :



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II – FOTOGRAFIAS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO





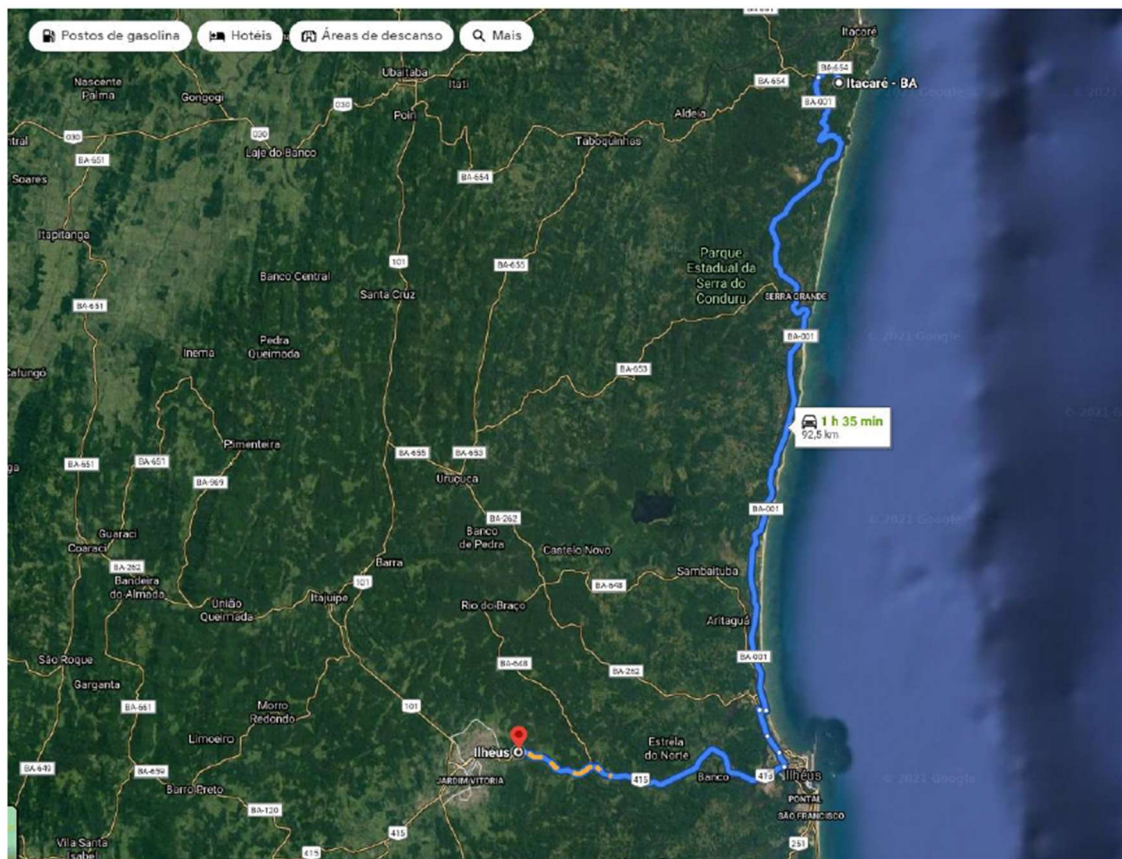
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III - MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSBORDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IV – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (MR)

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação, os quais deverão ser observados pelo Administrador a fim de mitigar o seu impacto, caso ocorrido.

Não se inclui neste mapa de riscos a análise dos riscos voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo licitatório até a formalização da contratação.

RISCO I: Falta ou alteração (substituição) na indicação dos integrantes para a equipe de planejamento da contratação provocando excesso de atribuições aos responsáveis pela elaboração do processo			
Probabilidade	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	(x) Média	() Alta
Dano			
Atraso no Planejamento da contratação.			
Inadequação da solução apresentada por falta de melhor análise.			
Não conclusão do processo em tempo hábil, acarretando o atraso nas fases subsequentes.			
Processo com inconsistências técnicas.			
Ação Preventiva		Responsável	
Indicação tempestiva dos integrantes da equipe de planejamento e estabelecimento de prazos dando condições de trabalho para os envolvidos se dedicarem ao processo		Secretário(s) da pasta demandante	
Melhor distribuição de tarefas aos integrantes da equipe de planejamento.		Secretário(s) da pasta demandante	
Conscientização da importância da pronta indicação da equipe de planejamento e suas atribuições dentro do processo.		Secretário(s) da pasta demandante	
Reuniões periódicas para verificação do cronograma do processo de contratação.		Secretário(s) da pasta demandante	
Atribuir prioridades de contratação levando em conta o momento atual vivido e o prazo para finalização desse processo e de outros		Autoridade Competente	
Organizar rotinas de trabalho baseadas nas prioridades eleitas pela autoridade competente		Membros da equipe de planejamento	
Definir com clareza qual o papel de cada componente da equipe de contratação, levando em conta as normas legais, possibilitando que cada participante saiba exatamente qual sua responsabilidade no processo.		Secretário(s) da pasta demandante	
Ação de Contingência		Responsável	
Acelerar as demais fases da contratação.		Diretoria de Licitação	
Reexame dos documentos preparatórios da contratação.		Diretoria de Licitação	
Organizar força tarefa para diluir responsabilidades e garantir		Autoridade Competente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

a finalização tempestiva das fases processuais, obedecendo sempre os prazos legais estabelecidos para cada etapa do certame.			
RISCO II: Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Risco (MR) e Projeto básico (PB) deficientes ou inconsistentes			
Probabilidade	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			
Especificação com inconsistências técnicas.			
Elaboração do ETP, MR e PB com ausência de itens normativamente previstos.			
Requisitos técnicos não atendidos			
Ação Preventiva		Responsável	
Recrutamento de servidores com conhecimento técnico adequado à demanda para a confecção dos artefatos.		Autoridade Competente	
(Formação da equipe) Realização de cursos, seminários e palestras ligadas ao tema.		Autoridade Competente	
Revisão dos artefatos pelos servidores que compõem as áreas envolvidas e, em consequência, participação do processo de contratação.		Diretoria de Licitação	
Pesquisa de contratos semelhantes no âmbito da Administração Pública		Equipe de planejamento da contratação.	
Uso de modelos de instrumentais técnicos preestabelecidos pelos órgãos competentes.		Equipe de planejamento da contratação.	
Ação de Contingência		Responsável	
Reexame de documentos durante o planejamento da contratação		Equipe de planejamento da contratação.	

RISCO III: Contratação com preço acima da média do mercado			
Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			
Prejuízo ao erário			
Ação Preventiva		Responsável	
Realizar estudo comparativo entre as várias soluções presentes no mercado.		Setor de Compras/Cotação	
Efetuar levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consultar sítios da internet, de modo a buscar o maior número possível de fontes.		Setor de Compras/Cotação	
Dimensionamento dos valores de forma sub ou		Setor de Compras/Cotação	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

superestimada.			
Seguir os normativos vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado.		Setor de Compras/Cotação	
Ação de Contingência		Responsável	
Pregoeiro realiza diligências, e, caso constate a existência de irregularidades, submete à análise do Ordenador de Despesas para analisar a viabilidade de aplicação de penalidade.		Pregoeiro/a	
Não adjudicação do certame		Pregoeiro/a	
RISCO IV: Estabelecimento de Requisitos não alinhados à real necessidade da contratação			
Probabili	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Dano			
Interrupção dos serviços do objeto por parte da empresa contratada.			
Aumento de custos através da contratação de várias empresas para o mesmo objeto; dificuldade no acompanhamento dos problemas e a verificação das suas causas, propiciando multiplicidade de esforços na gestão e fiscalização do contrato.			
Contratação de proposta que não espelha a realidade dos preços de mercado, ocasionando à não execução dos serviços na quantidade e/ou qualidade exigidas			
Prejuízo ao erário			
Ação Preventiva		Responsável	
Garantir que a empresa possua pleno conhecimento de suas obrigações assumidas no contrato e das consequentes sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento.		Gestão de Contratos.	
Prever essa possibilidade, tanto no Termo de Referência, quanto no Contrato e no Edital a ser assinado à luz da legislação pátria vigente, como forma de evitar pedidos de realinhamento de preços por parte dos Prestadores de serviços.		Unidade Demandante e Diretoria de Licitação	
Verificar as especificações detalhadas dos serviços e levar a pleno conhecimento dos contratados.		Unidade Demandante e Diretoria de Licitação	
Ação de Contingência		Responsável	
Verificada a irregularidade, o fiscal deverá notificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, não só com base na legislação em vigor, mas também balizando-se no instrumento contratual utilizado.		Fiscal de contrato. Autoridade Superior.	
Fazer acompanhamento do processo de contratação, bem como da entrega, a fim de monitorar e, se for o		Gestão de Contratos e Unidade Demandante	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

caso, tempestivamente, dar ciência à autoridade competente.			
Verificada a irregularidade, o fiscal deverá notificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.		Fiscal de contrato. Autoridade Superior.	
RISCO V: Levantamento aquém da demanda			
Probabili	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			
Funcionamento inadequado dos serviços			
Desperdício de recursos financeiros; Quantidade contratada insuficiente para atender à demanda prevista.			
Atraso nos serviços			
Ação Preventiva		Responsável	
Disponibilizar lista atualizada dos equipamentos mínimos que farão parte da execução dos serviços licitados.		Unidade Solicitante	
Considerar custos com manutenção e combustível dos equipamentos se for o caso		Equipe de planejamento	
Desenvolver a interligação entre a Unidade Solicitante e a Autoridade Competente no tocante ao compartilhamento de informações sobre as disponibilidades de equipamentos para que, em caso de urgência, da Unidade, haja a permuta e disponibilidade de equipamentos.		Equipe de Planejamento	
Ação de Contingência		Responsável	
Reserva de recursos para compra emergencial de equipamentos.		Autoridade Competente	
Não havendo possibilidade de compra dos equipamentos por verba de investimento previamente reservada, verificar junto a Sede se teria outra alternativa para aquisição dos equipamentos.		Autoridade Competente	

Por fim, registre-se que a presente análise de risco é a primeira barreira de controle e gerenciamento, mas não a única, sendo certo que podem ocorrer eventos imprevisíveis ao longo do processo licitatório.

Assim, deve ser observada, ainda, a análise do Órgão Central de Controle Interno e da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Ente.

Itacaré, 28 de junho de 2024.

Tácio Augusto
Secretaria de Desenvolvimento Urbano